JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.544.04-01

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. Subprefeitura. Serviços de poda e remoção de árvores. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

TC citado: 72.004.794.04-04.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução do Contrato 014/SP-CL/CAF-SF/2004, referente ao mês de maio, no valor de R$ 69.993,04 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e quatro centavos).

DECIDEM, outrossim, à unanimidade, recomendar à Subprefeitura de Campo Limpo que passe a anexar as fichas de produção diária no processo de pagamento, para aprimoramento da gestão do contrato.

Participou do julgamento o Conselheiro Roberto Braguim.

Presente o Procurador da Fazenda Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2007.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente do acompanhamento da execução do Contrato 014/SP-CL/CAF-SF/2004, celebrado entre a Subprefeitura de Campo Limpo e a empresa Trajeto Construções e Serviços Ltda., para a execução dos serviços de poda e remoção de árvores, por meio de duas equipes, pelo prazo de 3 meses, no

valor de R$ 242.283,66, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 037/SIS/COGEL/02.

O Contrato 014/SP-CL/CAF-SF/2004 foi julgado regular por esta Colenda Câmara, conforme Decisão encartada nos autos do TC 4.794.04-04.

Em vistoria "in loco", a Auditoria constatou o cumprimento do contrato, apontando, apenas, que o controle exercido pela contratante pode ser aprimorado com a anexação de todas as fichas de produção diária no processo de pagamento. Em conclusão, opinou pela regularidade da medição e liquidação dos serviços contratados e executados no mês de maio, no valor de R$ 69.993,04.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle e a AJCE acompanharam na íntegra a manifestação da Auditoria.

Encaminhados os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, a mesma requereu o acolhimento da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

Nos termos das manifestações dos órgãos técnicos desta Casa e da PFM, que adoto como razões de decidir, julgo regular a execução do Contrato 014/SP-CL/CAF-SF/2004, referente ao mês de maio, no valor de R$ 69.993,04. Não obstante, recomendo à Origem que passe a anexar as fichas de produção diária no processo de pagamento, para aprimoramento da gestão do contrato.